



# Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.249 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

FLS: 187

PREFEITO MUNICIPAL

## “DISPÕE SOBRE VEDAÇÃO DO ACORRENTAMENTO DE CÃES E GATOS POR CORRENTES OU CORDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” - PROJETO DE LEI Nº 36/2025, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

**DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES**, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** São proibidos o acorrentamento de cães e gatos e a manutenção destes animais em alojamentos inadequados.

**Art. 2º.** Para efeitos desta lei, considera-se:

I - acorrentamento: meio de restringir a liberdade do animal, utilizando-se correntes, cordas ou similares, impedindo-o de se movimentar livremente no espaço em que se encontra;

II - alojamento inadequado: qualquer espaço que ofereça risco a vida ou a saúde do animal, ou que não atenda as dimensões adequadas ao seu tamanho e porte, ou que desrespeite as normas e condições de bem-estar animal.

**Art. 3º.** Nos casos de impossibilidade temporária por falta de outro meio de contenção, o animal poderá ser aprisionado a uma corrente do tipo “vaivém” ou similar, devendo o acorrentamento atender as seguintes disposições:

I - ser temporário;

II - permitir o deslocamento minimamente adequado do animal;



# Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.249 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

FLS: 188

PREFEITO MUNICIPAL

III - utilizar coleira compatível com o tamanho e porte do animal, não o submetendo a riscos, sendo vedado o uso de enforcadores de qualquer tipo, pontiagudos ou não;

IV - possibilitar ao animal abrigar-se do sol, da chuva e da exposição ao calor ou frio excessivos;

V - ter disponibilidade de água limpa e oferta de alimentação ao animal;

VI - assegurar a conservação da higiene do alojamento e do próprio animal;

VII - impedir o contato com outros animais agressivos ou portadores de doenças.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

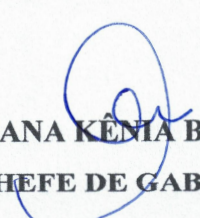
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e três dias do mês de outubro de 2025.

  
**JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES**

**Prefeito Municipal de Igarapava**

**REGISTRADA.** Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

  
**SUZANA KÊNIA BONESSO**  
**CHEFE DE GABINETE**